



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.531/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

**Define critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito, Desempenho e Consulta à Comunidade Escolar baseados nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Diretores de todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Saudade do Iguaçu.**

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Capítulo I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O processo de escolha dos Diretores da Escola Municipal e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante processo de avaliação de mérito, desempenho e consulta à comunidade escolar deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para a gestão de 02 (dois) anos, com regime organizado na forma desta Lei

**Art. 2º** Para os fins da presente lei entende-se por Comunidade Escolar a totalidade dos professores municipais em exercício nas respectivas unidades escolares; a totalidade dos servidores municipais em exercício na escola ou CMEI; um dos pais ou responsáveis de cada aluno matriculado na unidade escolar.

**Art. 3º** O processo de escolha de diretor será:

I - Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;

II - executado pela Secretaria Municipal de Educação (Comissão Central) e Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica (Comissão Institucional).

**Art. 4º** São requisitos para candidatar-se para função de diretor em uma única escola ou CMEI, o professor que:

I - pertencer ao Quadro Próprio do Magistério Municipal;

II - ter cumprido estágio probatório, sem anotações, advertências ou faltas disciplinares que o desabonem ou ter firmado TAC;

III - estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício na Escola ou CMEI na qual pleiteia a função, na data da posse;

IV - ter disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas de direção quando o funcionamento da instituição exigir;

V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;

VI - Os diretores que atuam na função e desejem ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e com os recursos próprios da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF);

VII - O diretor que tiver concluído a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SME;

VIII - Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola ou CMEI, conforme arquivo disponibilizado pela SME e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

## Capítulo II

### COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 5º** A Comissão Central será formada:

I - 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

II - 1(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) Representante do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb);

IV - 1(um) Representante da Gestão Municipal.

§ 1º Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar serão nomeados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A presidência da comissão central de escolha de diretores, será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida comissão.

**Art. 6º** A Comissão Central do Processo de escolha de diretor escolar terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a realização do Processo da Avaliação de Mérito e Desempenho;

II - Acompanhar o processo de escolha na escola Municipal e CMEs;

III - Instruir a Comissão Institucional quanto ao processo de escolha;

IV - Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;

V - Receber as atas do processo de escolha com resultado, VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os resultados interpostos.

Parágrafo único. A Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar elegerá entre seus membros o Secretário.

## Capítulo III

### COMISSÃO INSTITUCIONAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR

**Art. 7º** A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor será constituída pelos seguintes membros, indicados pela APMF de cada Escola ou CMEI.

I - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do professor;

II - 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Administrativo ou Serviços Gerais;

III - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de pais de aluno ou responsáveis legais que não sejam servidores da unidade escolar, sendo preferencialmente do Conselho Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Institucional do Processo de Escolha do diretor elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará ofício a Comissão Central do Processo de escolha de diretor até a data determinada no Edital, informando o nome dos membros que a compõem.

**Art. 8º** A Comissão Institucional do Processo de escolha do diretor terá as seguintes atribuições:

I - conduzir o desenvolvimento do processo de escolha no âmbito da Escola ou CMEI;

II - realizar a avaliação de mérito e desempenho, através do Instrumento de avaliação (Anexo I desta Lei);

III - divulgar o resultado dos candidatos aptos a participar do Processo de Consulta a Comunidade Escolar;

IV - registrar os candidatos à Direção até (10) dez dias antes do pleito;

V - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão de trabalho dos candidatos;

VI - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;

VII - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;

VIII - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;

IX - colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;

X - encaminhar a Comissão Central do Processo de Escolha de Diretor Escolar o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

#### Capítulo IV

#### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

**Art. 9º** Os candidatos inscritos ao cargo de Diretor escolar além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 10** Através da avaliação de mérito e de desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de pontos, que constituem os seguintes requisitos:

I - Formação Profissional - Pós-graduação;

II - Curso Específico para Direção;

III - Participação em Cursos de Formação;

IV - Penalidades sofridas.

§ 2º A avaliação de Desempenho (Anexo II:

I - Avaliação Comportamental, Assiduidade;

Ausência;

Pontualidade;

Participação em Atividades Extraclasse;

Integração com os demais professores;

Integração com os servidores;

Relacionamento com os alunos e pais;

**Art. 11** A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada nesta lei.

**Art. 12** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a própria Comissão responsável pela avaliação.

#### Capítulo V

##### DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

**Art. 13** O candidato apto após avaliação de mérito e desempenho, participará do processo de consulta pela Comunidade Escolar.

**Art. 14** A consulta para designação de diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no segundo semestre do calendário civil, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato para que ocorra o período de transição de mandato. Será realizado através de voto direto, secreto e facultativo dos membros da Comunidade Escolar, aptos para participar da escolha, vedado o voto por representação.

§ 1º Estão aptos a votar os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - Professores /coordenadores lotados na Escola e CMEI

II - Funcionários;

III - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

§ 2º Poderá haver uma única recondução dos diretores.

§ 3º Não havendo candidatos interessados nas eleições, os diretores serão escolhidos por livre escolha do Prefeito Municipal desde que lotado na escola ou CMEI em que atua.

#### Capítulo VI

##### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 15** O registro dos candidatos será feito até (10) dez dias antes do pleito, em que conste o nome do candidato a diretor.

§ 1º A divulgação do processo de consulta será regulamentada através de Decreto.

§ 2º Os candidatos a diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

**Art. 16** São requisitos para o registro da candidatura:

I - Estar apto a participar através dos resultados da avaliação de mérito e desempenho;

II - Participar e concluir de todos os cursos de formação e Gestão Escolar a ser oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - será obrigatória a elaboração de Plano de Gestão, por candidato, desenvolvido e articulado ao Projeto Político Pedagógico e seguindo os preceitos da Gestão Democrática da Instituição de Ensino, que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação e referendado em Assembleia Geral da Comunidade Escolar, com registro em ata;

## Capítulo VII DA VOTAÇÃO E ESCOLHA DO CANDIDATO

**Art. 17** Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um seguimento da comunidade escolar ou mais de um aluno não votante.

**Art. 18** O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Institucional do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

**Art. 19** Em caso de empate será escolhido o candidato a diretor, que sucessivamente:

I - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

II - tenha maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;

III - tenha maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Saudade do Iguaçu;

**Art. 20** O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado da consulta poderá interpor recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão Central de escolha do diretor, que o julgará procedente ou não.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** Qualquer membro da Comunidade Escolar, poderá devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à instituição de ensino, junto a Comissão Central do Processo de Escolha do diretor escolar, no primeiro dia útil após a realização do processo de votação e escolha do candidato.

**Art. 22** A gestão do diretor terá início no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 02 (dois) anos.

**Art. 23** O diretor designado deverá ter disponibilidade para exercer a função de diretor na carga horária integral de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino o diretor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

**Art. 24** No caso de afastamento do diretor por até 90 dias, a substituição será feita interinamente pelo coordenador pedagógico da Instituição de Ensino.

**Art. 25** A vacância da função de diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**Art. 26** A destituição do diretor somente poderá ocorrer motivadamente, após a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurado amplo direito de defesa e contraditório em face de ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, da disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, ou infração funcional prevista em Lei.

§ 1º A Decisão para instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar poderá advir por decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, do Chefe do executivo Municipal ou pelo Conselho Escolar, sendo que neste último a decisão deverá ser tomada pela maioria simples de seus membros.

§ 2º A Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar seguirão o que dispõe no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Saudade do Iguaçu;

§ 3º A critério do titular da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser determinado o afastamento do indiciado se a Comissão Processante assim recomendar.

§ 4º A Comissão Processante será composta por um professor e um funcionário do segmento da comunidade escolar, bem como um representante da Secretaria de Educação.

**Art. 27** Ocorrendo a vacância da função, o Prefeito Municipal nomeará o Diretor desde que lotado na instituição.

§ 1º Se a vacância ocorrer dentro de 12 (doze) meses do término da gestão do diretor eleito, o indicado pelo Prefeito Municipal completará o mandato de seu antecessor.

§ 2º Ocorrendo a vacância nos primeiros de 12 (doze) meses de mandato, proceder-se-á nova eleição para completar o tempo de 2 (dois) anos.

**Art. 28** O diretor poderá ser destituído da função quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 29** O diretor deverá participar de programas de capacitação pedagógica - administrativa definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 30** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Comissão Central do Processo de Escolha no âmbito de suas competências.

**Art. 31** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 23 de agosto de 2023.

DARLEI TRENTO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE MÉRITO

PROFESSOR(A):

DATA:

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                 | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|----------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS GRADUAÇÃO                  |                  |                |
| 1. Possui curso de Mestrado em Educação                  | 10               |                |
| 2. Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação | 8                |                |
| 3. Possui 2 cursos de Especialização em Educação         | 6                |                |
| 4. Possui 1 curso de Especialização em Educação          | 4                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                  |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                              | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO                                   |                  |                |
| 1. Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Gestão Pública | 10               |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                               |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                      | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|---------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| III-PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO                      |                  |                |
| 1. Tem mais de 200 horas de capacitação nos dois últimos anos | 10               |                |
| 2. Tem mais de 150 horas de capacitação nos dois últimos anos | 8                |                |
| 2. Tem mais de 100 horas de capacitação nos dois últimos anos | 6                |                |
| 3. Tem mais de 50 horas de capacitação nos dois últimos anos  | 4                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                       |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                                     | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| IV-PENALIDADES SOFRIDAS                                                      |                  |                |
| 1. Nunca sofreu qualquer penalidade                                          | 10               |                |
| 2. Já sofreu penalidade de advertência ou firmou TAC ou já sofreu suspensão. | 0                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                                      |                  |                |

ANEXO II

AVALIAÇÃO DESEMPENHO

PROFESSOR(A):

DATA:

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                            | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|---------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| I - ASSIDUIDADE                                                     |                  |                |
| 1. Nunca teve falta justificada no semestre anterior à eleição      | 10               |                |
| 2. Teve uma falta justificada no semestre anterior à eleição        | 8                |                |
| 3. Teve duas faltas justificadas no semestre anterior à eleição     | 6                |                |
| 4. Teve três falta justificada no semestre anterior à eleição       | 4                |                |
| 5. Teve mais de 3 faltas justificada no semestre anterior à eleição | 0                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                             |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                                 | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| II - AUSÊNCIA                                                            |                  |                |
| 1. Não se afastou por licença sem vencimentos nos últimos 2 (dois) anos. | 10               |                |
| 2. Afastou-se por licença sem vencimento nos últimos 2(dois) anos        | 0                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                                  |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                        | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|-------------------------------------------------|------------------|----------------|
| III - PONTUALIDADE                              |                  |                |
| 1. Nunca chegou atrasado(a)                     | 5                |                |
| 2. Nunca saiu antes do término das aulas        | 5                |                |
| 3. Chegou até 3 vezes atrasado                  | 0                |                |
| 4. Saiu até 3 vezes adiantado                   | 0                |                |
| 5. É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo | 0                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                         |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                           | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|----------------------------------------------------|------------------|----------------|
| IV-PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE          |                  |                |
| 1. Participa de todas as atividades extraclasses   | 10               |                |
| 2. Participa raramente das atividades extraclasses | 4                |                |
| 3. Nunca participa das atividades extraclasses     | 0                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                            |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO               | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|----------------------------------------|------------------|----------------|
| V-INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES |                  |                |



|                                                              |    |  |
|--------------------------------------------------------------|----|--|
| 1. Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho         | 10 |  |
| 2. Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho | 8  |  |
| 3. É comum ter atritos com colegas de trabalho               | 6  |  |
| 4. Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho        | 4  |  |
| 1. Não se relaciona com os colegas de trabalho               | 0  |  |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                      |    |  |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                              | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|-------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| VI-INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES                       |                  |                |
| 1. Tem bom relacionamento com os servidores da escola | 10               |                |
| 2. Não tem bom relacionamento com alguns servidores   | 8                |                |
| 3. É comum ter atritos com servidores                 | 6                |                |
| 4. É exigente e grosseira com os servidores           | 4                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                               |                  |                |

| CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO                                     | MÁXIMO DE PONTOS | PONTOS OBTIDOS |
|--------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| VII-RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS                      |                  |                |
| 1. Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais | 10               |                |
| 2. Teve problemas de relacionamento com alunos ou pais       | 8                |                |
| 3. Teve alguns problemas de relacionamento com alunos        | 6                |                |
| 4. Os alunos não gostam de tê-lo(a) com docente              | 4                |                |
| TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                      |                  |                |

ANEXO III

RESUMO DA PONTUAÇÃO

PROFESSOR: \_\_\_\_\_

|       | AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL                 | PONTOS |
|-------|------------------------------------------|--------|
| I -   | Assiduidade                              |        |
| II -  | Ausência                                 |        |
| III - | Pontualidade                             |        |
| IV -  | Participação em atividades extra-classes |        |
| V -   | Integração com os demais professores     |        |
| VI -  | Integração com os servidores             |        |
| VII - | Relacionamento com os alunos e pais      |        |

|  |                         |  |
|--|-------------------------|--|
|  | TOTAL DE PONTOS OBTIDOS |  |
|--|-------------------------|--|

|     | AVALIAÇÃO PROFISSIONAL                | PONTOS |
|-----|---------------------------------------|--------|
| I   | Formação profissional - pós-graduação |        |
| II  | Formação especifica para direção      |        |
| III | Participação em cursos de capacitação |        |
| V   | Penalidades sofridas                  |        |
|     | TOTAL DE PONTOS OBTIDOS               |        |
|     |                                       |        |

|  |                               |  |
|--|-------------------------------|--|
|  |                               |  |
|  | TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS |  |

Avaliação realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Membros da Comissão

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/09/2023